

Boa Vista, 28 de dezembro de 2023 Disponibilizado às 20:00h de 27/12/2023

ANO XXVI - EDIÇÃO 7527

www.tjrr.jus.br

Composição

Des. Jésus Nascimento Presidente

Des. Ricardo Oliveira Vice-Presidente

Des. Mozarildo Cavalcanti Corregedor-Geral de Justiça

Des. Erick Linhares Ouvidor-Geral de Justica

Des. Cristóvão Suter Diretor da Escola Judicial de Roraima Des. Mauro Campello

Des. Almiro Padilha

Desa. Tânia Vasconcelos

Des^a. Elaine Bianchi

Des. Leonardo Cupello

Membros

Henrique Tavares Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância (95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância (95) 98404-3123

Presidência (95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais (95) 3198-2830

Justiça no Trânsito (95) 98404-3086 **Secretaria-Geral** (95) 3198 4102

Ouvidoria 0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante (95) 3198-4184 (95) 98404-3086 (trânsito) (95) 98404-3099 (ônibus)





O Conselho Nacional de Justiça concede o Prêmio CNJ de Qualidade 2022, Categoria Excelência, nos termos da Portaria CNJ n. 170/2022 ao

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Brasília/DF, 22 de novembro de 2022.

Ministra Rosa Weber

Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente do dia 27/12/2023

Procedimento Administrativo nº 00263xx-91.2023.8.23.8000

Assunto: Bloqueio de matrícula

Decisão - CGJ/CGJ-ASJUR

Trata-se de procedimento iniciado a partir do peticionamento realizado pela Procuradoria do Estado de Roraima e Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA, no qual solicitam o bloqueio administrativo da matrícula imobiliária nº 106.5xx, registrada no Cartório de Imóveis de Boa Vista em nome de (...), conforme evento inaugural 18711xx.

Os requerentes informam que ao tentar iniciar o acordo e plano de recuperação firmado com o Ministério Público, ajustado nos autos n.º 9153xx-95.2010.8.23.0010, foram surpreendidos com a emissão de título definitivo de doação emitido pelo ITERAIMA em favor de (...).

Justificam, ainda, que a área correspondente à matrícula nº 106.5xx tem sido utilizada pela CODESAIMA por décadas, porém, a gerência responsável não chegou a realizar o cadastrado da área a maior que é historicamente usada no desenvolvimento das atividades regulares da companhia. Além disso, restou constatada sobreposição parcial incidente sobre o bem de titularidade da CODESAIMA, o qual se encontra instalado o MAFIR, conforme mapa de sobreposição juntado no evento 18711xx.

Diante da situação exposta, foi requerido ao ITERAIMA a anulação administrativa do título de doação de propriedade rural n.º 30500xx.22, sob a alegação de ilegalidade, conforme comprovante juntado no evento 18711xx.

É o relato. Decido.

Inicialmente, cumpre destacar que, o bloqueio administrativo na matrícula do imóvel decorre do exercício do poder-dever correicional e, portanto, não investido de natureza jurisdicional. Nesse sentido, o bloqueio pela via administrativa é cabível somente em situações em que se discute a nulidade do registro, tendo como pressuposto essencial a alegação de vícios extrínsecos, isto é, que podem ser reconhecido pela via administrativa.

No caso em apreço, observa-se vícios intrínsecos que envolvem questões complexas cuja comprovação demanda dilação probatória e observância do contraditório e ampla defesa das partes envolvidas. Assim, somente na via jurisdicional devem ser analisadas questões de direito material abrangendo o negócio jurídico que recaiam sobre a matrícula do imóvel.

Nesse sentido, o juízo competente para determinar o cancelamento do registro é também competente para decretar o bloqueio da matrícula, já que esta é medida acautelatória que antecede a providência definitiva.

Sobre o tema, 'Vitor Frederico, em sua obra Direito Notarial e Registral, leciona que "o bloqueio fundado em vício do título deve ser necessariamente ser determinado pela via jurisdicional".

O Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, artigo 41, inciso I, alíneas a e d, dispõe que:

Art. 41. Compete aos Juízes de Direito das Varas Cíveis:

I – processar e julgar:

- a) as causas que se referem aos registros públicos;
- b) as impugnações a loteamento de imóveis, realizadas na conformidade do <u>Decreto-Lei n. 58/1937</u>;
- c) os conflitos decorrentes da lei de arbitragem;

Boa Vista, 28 de dezembro de 2023 Diário da Justiça Eletrônico ANO XXVI - EDIÇÃO 7527 04/19

- d) as causas inerentes às questões agrárias e fundiárias, com jurisdição em todo o Estado;
- e) os feitos alusivos às falências, concordatas e seus incidentes;

Com fundamento no dispositivo acima, resta claro que compete às varas cíveis genéricas apreciar e julgar as causas que envolvam registros públicos, não havendo possibilidade de análise do caso, ainda que de forma acautelatória, pela Corregedoria-Geral de Justiça, sob pena de interferência na esfera jurisdicional.

Diante do exposto, considerando o evidente conflito de direitos, cuja solução deve ser dirimida em ação judicial própria, **indefiro** o pedido apresentado no evento <u>18711xx</u>.

Intime-se.

Publique-se.

Após, arquive-se.

Boa Vista, 26/12/2023.

RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça

ziyJ/seTvH8PiRE0ZLrbeuozRmY=

SECRETARIA-GERAL

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n. 0016411-61.2023.8.23.8000

Assunto: Apreciação de Recurso - Adjudicação e Homologação - Pregão Eletrônico n. 34/2023 eventual aquisição de câmeras de vídeo com PTZ, zoom óptico, microfone de mesa integrado e kits de expansão

- 1. Trata-se de procedimento licitatório que abriga a documentação relativa ao Pregão Eletrônico 34/2023 (Ep. 1813017) que visa a formação de registro de preço para eventual aquisição de câmeras de vídeo com PTZ, zoom óptico, microfone de mesa integrado e kits de expansão, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n. 84/2023 (Ep. 1769835).
- 2. Vieram os autos para apreciação de recurso interposto pela empresa Easytech Com. e Serviços LTDA (Ep. 1864803), Adjudicação do objeto e homologação do Pregão Eletrônico.
- 3. Constam as decisões que declararam a desclassificação das empresas:
 - a. NS BARROS EMPREENDIMENTOS LTDA. (Ep. 1830650);
 - b. BAVIERA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. (Ep. 1832557);
 - c. CROSSING COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA. (Ep. 1842682).
- 4. Tendo em vista a desclassificação da licitante Crossing Comercio e Serviços de Tecnologia LTDA, restou constatado o empate entre as proponentes Agem Tecnologia Distribuidora LTDA. e Easytech Com. e Serviços LTDA, sendo realizado o desempate via sistema Comprasnet, consoante a regras estabelecidas no item 8.14 do Edital.
- 5. Neste contexto, por ter apresentado a melhor proposta e atendido aos critérios e especificações estabelecidos, o agente de contratação declarou como classificada e habilitada a empresa Easytech Com. e Serviços LTDA (Ep. 1846890 e 1847729).
- 6. Inconformada, a licitante Agem Tecnologia Distribuidora LTDA. interpôs recurso tempestivo (Ep. 1857428), no qual impugna a Decisão proferida pelo Pregoeiro que habilitou Easytech Com. e Serviços LTDA, alegando que esta foi beneficiada pela LC n. 123/2006 com alterações da LC 155/2016, para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto no item 9.1 do Edital, sem atender as condições de ME/EPP e pede, ao final, que seja declarada inabilitada a empresa Easytech Com. e Serviços LTDA.
- 7. Apresentadas as contrarrazões, a recorrida argumentou que "na Lei 14.133/2021 o critério para aferição do enquadramento da empresa para efeito de utilização do direito de preferência será determinado pelos contratos firmados com a Administração Pública no respectivo ano-calendário (...) na hipótese dos valores dos "contratos com a administração pública" firmados ultrapassarem os limites de enquadramento (R\$360.000,00 para microempresa ou de R\$4.800.000,00 para a empresa de pequeno porte) estas não poderão se beneficiarem do tratamento diferenciado nesta licitação" e requereu o indeferimento do recurso, homologação do certame, bem como a aplicação de sanções a recorrente por retardar o Pregão.
- 8. Analisadas as razões apresentadas e a documentação da empresa recorrida, o Agente de Contratação julgou procedente o recurso impetrado e inabilitou a empresa Easytech Com. e Serviços LTDA por "observar, de fato, que a empresa (...) não cumpre com os requisitos para ser beneficiada com as vantagens inerentes às ME/EPP nas licitações" (Ep. 1857446).
- 9. Convocada a licitante Agem Tecnologia Distribuidora LTDA., esta foi classificada e, após análise dos documentos comprobatórios, habilitada e declarada vencedora do certame (Ep. 1858454 e 1859083).
- 10. Aberto prazo para recursos, a inabilitada Easytech Com. e Serviços LTDA interpôs recurso contra a decisão que a inabilitou (Ep. 1857446).
- 11. Em sede recursal a licitante alega, que "na Lei 14.133/2021 o critério para aferição do enquadramento da empresa para efeito de utilização do direito de preferência será determinado pelos contratos firmados com a Administração Pública no respectivo ano-calendário", assim "o benefício só poderá ser utilizado se a ME e/ou a EPP não tiver firmado, no ano-calendário de realização da licitação, outros contratos que somados extrapolem o limite da LC 123/06, conforme estatui o art. 4º, §2º, da Nova Lei" e complementa que com abse na lei "uma empresa de médio porte, por exemplo, poderia fazer uso do direito de preferência em licitações, desde que não tenham celebrado contratos

Diretoria - Secretaria Gera

com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte".

- 12. Nesse contexto, pugnou pela reconsideração da decisão que a inabilitou e consequente aceitação de sua proposta e, caso não provido, a elevação do recurso à Autoridade Superior, pleiteando-se o seu total provimento.
- 13. Submetida as contrarrazões, a empresa Agem Tecnologia Distribuidora LTDA. pugnou que "para que se aplique o art. 4º da Nova Lei de Licitações é necessário que a empresa ainda esteja enquadrada na condição de EPP no ano-calendário de realização da licitação" e que "a Nova Lei de Licitações não revogou inciso II do art. 3º da LC 123/2006. Portanto, aplica-se a regra do art. 4º da Lei 14.133/21 naquelas empresas que permaneceram dentro dos limites legais cujo balando não tenha excedido receita bruta superior a R\$4.800.000,00 no mercado privado".
- 14. Aduziu, também, que "que no ano de 2022 a empresa Easytech superou em muito o limite legal estipulado no inciso II do art. 3º da LC 123/2006. E, se levarmos em consideração uma evolução financeira razoável, pode-se concluir que no balanço do ano calendário 2023 a empresa Easytech também irá superar o limite estabelecido no inciso II do art. 3º da LC 123/2006 no mercado privado, condição que impreterivelmente faz perder o status de ME/EPP, mesmo que a empresa não tenha firmado contrato com a Administração Pública" pugnando pelo indeferimento do recurso.
- 15. Dessa forma, o Pregoeiro manifestou-se pela improcedência do Recurso e manteve a decisão recorrida, posto que "por não haver razão para a reforma, mantendo-se inalterada a decisão recorrida do Pregoeiro, a qual foi mantida, que declarou vencedora a licitante AGEM TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA" (Ep. 1869779).
- 16. Submetidos os autos ao Núcleo Jurídico Administrativo Nujad, este emitiu Parecer SG/Nujad n. 498, de 20 de dezembro de 2023 (Ep. 1869779), com as seguintes sugestões:
 - a) nos termos do subitem 14.3 do Edital, apreciar o recurso ingressado pela empresa EASYTECH COM. E SERVICOS LTDA, com a sugestão de deliberação pela negativa de provimento, por não haver razão para a reforma, mantendo-se inalterada a decisão recorrida do Pregoeiro, a qual foi mantida, que declarou vencedora a licitante AGEM TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA; e
 - b) concomitantemente o envio à SUBALC para atendimento do pontuado no item 19 deste parecer bem como a tramitação ao Secretário-Geral para proceder com a adjudicação do objeto e homologação da licitação, ratificando o julgamento objetivo realizado pelo Pregoeiro, no qual considerou a empresa AGEM TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA vencedora do Pregão Eletrônico em comento, nos termos do subitem 15.1 do Edital, e art. 71, IV da Lei nº 14.133/2021, e na delegação de competência conferida pela Portaria da Presidência nº 432/2023, em seu art. 1°, IV.
 - c) em ato imediato, que seja instaurado processo de apuração de responsabilização, nos termos da Instrução Normativa TJRR/SG nº. 007/2023 a ser conduzido por comissão composta de dois ou mais servidores estáveis a qual compete a avaliação dos fatos retratados bem como aos indícios de falsa declaração de enquadramento como EPP para o usufruto de tratamento diferenciado, visto que o balanço patrimonial retrata a receita bruta muito superior ao limite estipulado na LC 123/2006. Que seja intimada a empresa para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, garantida assim a ampla defesa e o contraditório.
 - d) proponho que seja atendido ao item 8 do despacho emitido pela SALC fundamentado no art. 169, inciso II, §3º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 109, inciso IX da LC nº. 053/2001 bem como cientificar da deliberação que vier a ser decidida à Receita Federal do Brasil e à Junta Comercial para a adoção das medidas cabíveis".
- 17. É o breve relato. DECIDO.
- 18. Inicialmente, em relação ao recurso interposto ao Ep. 1857446, recebo-o, pois resta constatada a tempestividade.
- 19. Quanto ao mérito do recurso, em consonância com o Parecer SG/Nujad n. 498/2023 (Ep. 1869779), entendo que os fundamentos expostos na peça recursal não encontram guarita nos dispositivos legais que tratam da matéria, seja na Lei 14.131/2021, seja na Lei Complementar
- 20. De fato, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos manteve os benefícios conferidos às microempresas e empresas de pequeno porte. A vista do exposto, o art. 4º, § 2º esclarece que não fazem jus aos benefícios estipulados na LC 123/2006, arts. 42 a 49, ME ou EPP que, no anocalendário da licitação, já tiver celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento legal.
- 21. No caso concreto, observa-se que a receita bruta da recorrente, no ano de 2022, ultrapassou o limite máximo estipulado para o enquadramento como ME ou EPP, não podendo, portanto, se beneficiar dos benefícios conferidos às referidas empresas.
- 22. Nesse sentido, acolho o Parecer SG/Nujad n. 498/2023 (Ep. 1869779), o qual adoto como razão de decidir e, via de consequência, conheço do recurso, por ser tempestivo, e, no mérito, declaro-o improcedente.

- 23. Portanto, atendidos os requisitos legais e editalícios, com fulcro no art. 71, IV, da Lei n.º 14.133/2021 c/c o art. 1º, IV, da Portaria da Presidência n. 432/2023, ADJUDICO o objeto do Pregão Eletrônico n. 34/2023 em favor da empresa Agem Tecnologia Distribuidora LTDA., conforme a proposta apresentada (Ep. 1858339) no valor de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais) e HOMOLOGO o processo licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico n. 34/2023.
- 24. Por conseguinte, constatados indícios de fraude à licitação, determino a instauração de processo para apuração de responsabilidade.
- 25. À Assessoria Técnica para homologação no respectivo site de licitações e abertura do procedimento determinado ao item anterior.
- 26. Publique-se e certifique-se.
- 27. Concomitantemente, à Subsecretaria de Aquisições, Licitações e Credenciamentos SUBALC para demais providências, consoante fluxo simplificar.

Henrique de Melo Tavares

Secretário-Geral

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo ADMINISTRATIVO n. 0005981-50.2023.8.23.8000

Assunto: Apreciação de Recurso - Adjudicação e Homologação - Pregão Eletrônico n. 35/2023 eventual contratação de empresa especializada na prestação do serviço de locação de veículos.

- 1. Trata-se de procedimento licitatório que abriga a documentação relativa ao Pregão Eletrônico 35/2023 (Ep. 1830842) que visa a formação de registro de preço para eventual contratação de empresa especializada na prestação do serviço de locação de veículos, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n. 102/2023 (Ep. 1810496).
- 2. Conforme Despacho (Ep. 1872922), a licitação foi realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, composta por 1 (um) grupo (itens 1 e 2) e 3 (três) itens, sendo o critério de julgamento utilizado o de menor preço por item/grupo, consoante item 11.6 do Edital.
- 3. Após abertura de Licitação e realizada fase de lances (Ep. <u>1849087</u>) houve a revogação do Grupo 1, consoante Decisão desta Secretaria Geral ao Ep. 1852014, tendo em vista a constatação de equívocos na descrição do objeto.
- 4. Tendo em vista a desclassificação da licitante Pantanal Locadora de Automóveis LTDA. (Ep. 1849788), restou constatado o empate entre as proponentes Taes Transportes LTDA, Perin Locadora de Veículos LTDA e A. C. B. Locadora de Veículos LTDA, sendo realizado o desempate via sistema Comprasnet, consoante a regras estabelecidas no item 8.14 do Edital.
- 5. Neste contexto, por ter apresentado a melhor proposta e atendido aos critérios e especificações estabelecidos, o agente de contratação declarou como classificada e habilitada, para os itens 3 (três) e 5 (cinco), a empresa Perin Locadora de Veículos LTDA e A. C. B. Locadora de Veículos LTDA (Ep. 1850576, 1851933 e 1858336), restando desclassificada para o item 4 (quatro) ao Ep. 1850512.
- 6. Após a desclassificação de todas as empresas que apresentaram lances para o item 4 (quatro) (Eps. <u>1854213</u>, <u>1859267</u>, <u>1859115</u>, <u>1860163</u> e <u>1860607</u>), o Pregoeiro declarou este como fracassado, abrindo prazo para recursos, tendo a licitante Perin Locadora de Veículos LTDA, interposto recurso contra sua desclassificação para o item 4 (Ep. <u>1850512</u> e <u>1872877</u>).
- 7. Analisadas as razões apresentadas e a documentação da empresa recorrida, o Agente de Contratação julgou procedente o recurso impetrado, revendo a Decisão proferida anteriormente classificando, habilitando e declarando como vencedora a licitante (Ep. 1867916).
- 8. Coloque-se que não houve manifestação por parte das licitantes quanto aos demais itens.
- 9. Submetidos os autos ao Núcleo Jurídico Administrativo Nujad, este emitiu Parecer SG/Nujad n. 505, de 27 de dezembro de 2023 (Ep. 1873461), com as seguintes sugestões:

Diretoria - Secretaria Gera

- proceder a adjudicação do objeto e homologação da licitação referente aos itens 3, 4 e 5, ratificando o julgamento procedido pelo Pregoeiro e equipe de apoio, no qual considerou a empresa PERIN LOCADORA DE VEICULOS LTDA vencedora do Pregão Eletrônico nº 35/2023, nos termos do subitem 15.1 do Edital, e art. 71, IV da Lei nº 14.133/2021, e na delegação de competência conferida pela Portaria da Presidência nº 432/2023, em seu art. 1°, IV".
- 10. É o breve relato. **DECIDO**.
- 11. Inicialmente, em relação ao recurso interposto ao Ep. 1866945, tendo em vista o recebimento e sua procedência, por parte do Agente de Contratação, não vislumbro a necessidade de nova apreciação.
- 12. Portanto, atendidos os requisitos legais e editalícios, com fulcro no art. 71, IV, da Lei n.º 14.133/2021 c/c o art. 1º, IV, da Portaria da Presidência n. 432/2023, ADJUDICO os objetos dos itens 3, 4 e 5 do Pregão Eletrônico n. 35/2023 em favor da empresa PERIN LOCADORA DE VEICULOS LTDA., conforme as propostas apresentadas (Ep. 1850268, 1849347 e 1849355) nos valores respectivos de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) e R\$98.000,00 (noventa e oito mil reais) e HOMOLOGO o processo licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico n. 35/2023.
- 13. À Assessoria Técnica para homologação no respectivo site de licitações.
- 14. Publique-se e certifique-se.
- 15. Concomitantemente, à Subsecretaria de Aquisicões, Licitações e Credenciamentos SUBALC para demais providências, consoante fluxo simplificar.

Henrique de Melo Tavares

Secretário-Geral

PORTARIA TJRR/SG N. 208, DE 27 DE DEZEMBRO 2023

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 1º, XII da Portaria n. 432, de 28 de fevereiro de 2023, **RESOLVE:**

Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0024886-06.2023.8.23.8000, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
RAFAEL CARVALHO DA SILVA		Colaborador PM	1,5 (uma e meia)
Destino	Manaus - AM		
Motivo:	Fiscalização da prestação do serviço de translado de carros blindados		
Data:	02 a 03/01/2024		

Henrique de Melo Tavares Secretário-Geral

COMO FOI A SUA **EXPERIÊNCIA HOJE?**



ABRA A CÂMERA DO SEU CELULAR E APONTE PARA O QR CODE ABAIXO.

Fale conosco! Reclamações, denúncias ou elogios.

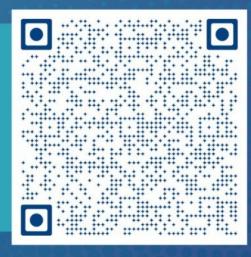
E-mail: ouvidoria@tjrr.jus.br - 24h;

X

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h





Atenderemos sua solicitação com agilidade e atenção!

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Expediente de 27/12/2023

EDITAL DE CITAÇÃO DE 15 (QUINZE) DIAS

Dr.a GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, Juíza de Direito da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

DETERMINA:

CITAÇÃO DE: MATHEUS CAMPOS DA COSTA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 570983-0 SSP/RR e do CPF nº 033.114.472-71, endereço eletrônico ignorado, residência e domicílio não informado, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá ser CITADA para que, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, apresente contestação nos autos do Processo nº 0832422-46.2023.8.23.0010, que tem como parte requerente I.M.C, nos termos do art. 335, do CPC.

JUÍZO: Vara da Justiça Itinerante-TJRR, localizada na Av. Cap. Ene Garcez, nº 1696, São Francisco-Boa Vista/RR.

E, para que cheque ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM^a Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e fixado no local de praxe, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 26 de dezembro de 2023. Eu, Glener dos Santos Oliva, Diretor de Secretaria, digitei e mandei lavrar o presente, e de ordem da MM.ª Juíza o assino.

> Glener dos Santos Oliva Diretor de Secretaria

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 27/12/2023

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar ALEX DE OLIVEIRA FRANCO e MARIA JOSÉ SOUZA DIAS, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Enfermeiro, com 44 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos treze dias do mês de julho do ano de um mil e novecentos e setenta e nove, domiciliado na Rua Francisco Custódio de Andrade, Boa Vista-RR, filho de e MARIA DO SOCORRO FRANCO DE OLIVEIRA.

Que ela é: brasileira, divorciado, Assistente Social, com 49 anos de idade, natural de João Lisboa-MA, nascida aos nove dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e setenta e quatro, residente e domiciliada na Rua Francisco Custódio de Andrade, Boa Vista-RR, filha de TEREZINHA DA SILVA SOUZA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 26 de dezembro de 2023.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar LUCAS LIMA PIRES e DIELLY AMÂNCIO SANTOS, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Nutricionista, com 24 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos sete dias do mês de fevereiro do ano de um mil e novecentos e noventa e nove, domiciliado na Rua Poraquê, 926, Santa Tereza, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO CESAR PIRES DE SOUSA e MARIA GORETE LIMA PIRES.

Que ela é: brasileira, solteira, Assistentente Aba, com 30 anos de idade, natural de Maracaçumé-MA, nascida aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e noventa e três, residente e domiciliada na Rua Laura Pinheiro Maia, 1536, Pintolândia, Boa Vista-RR, filha de JOSE ANTONIO DE PAULA SANTOS e DALVA MARIA AMANCIO SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 26 de dezembro de 2023.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE MÓVEIS

JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOA VISTA – RR

Edital 325/2023

De ordem da Dra MIRLY RODRIGUES MARTINS, Delegatária Interina do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista – RR, na forma da Lei.

SAIBAM quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita nesta Serventia o procedimento de reconhecimento extrajudicial de Usucapião, na modalidade Extraordinária, a vista da contagem do lapso temporal de exercício da posse nos termos do artigo 1.238 c/c 1.207, do Código Civil Brasileiro, o qual perfaz mais de 30 anos ininterruptos e sem oposição, tendo como requerente TACIARA DOS REIS DA SILVA, CPF nº 511.884.062-72, residente e domiciliado nesta Cidade, posseiro do imóvel usucapiendo, com a seguinte descrição: Lote de terras urbano 385 (antigo 19), da Quadra nº 174 (antiga 03), Zona 06, Bairro Paraviana, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua Dorval Magalhães (antiga Rua P-6), medindo 16,37 metros; Fundos com parte dos lotes nºs 143 e 161 (antigos 08 e 09), medindo 14,95 metros; Lado Direito com o lote nº 402 (antigo 20), medindo 30,00 metros e Lado Esquerdo com o lote nº 366 (antigo 18), medindo 30,00 metros, com área total de 469,80m², a ser desdobrado da área maior da Matrícula nº 6299, do Livro nº 2/Registro Geral, em nome de ICLÉIA CASTRO EDA, CPF nº 199.837.512-91 e TETSUO EDA, CPF nº 022.325.702-82. Assim, fica INTIMADO por este edital, o titular dos direitos registrados sob o referido imóvel, ICLÉIA CASTRO EDA e TETSUO EDA para no prazo de 15 dias úteis, apresentar oposição por escrito perante esta Serventia. Decorrido o prazo elencado e constatada a sua inércia, restará implicada a anuência tácita ao pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião. O presente edital foi expedido em observância ao parágrafo 4º, do artigo 216-A, da Lei nº 6015/73, c/c com o artigo 413, do Provimento nº 149/2023, do Conselho Nacional de Justiça.

Boa Vista, 26 de dezembro de 2023

Edital 548/2023

De ordem da Dr^a MIRLY RODRIGUES MARTINS, Delegatária Interina do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista – RR, na forma da Lei.

SAIBAM quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita nesta Serventia o procedimento de reconhecimento extrajudicial de Usucapião, na modalidade Extraordinária, a vista da contagem do lapso temporal de exercício da posse nos termos do artigo 1.238 c/c 1.207, do Código Civil Brasileiro, o qual perfaz mais de 30 anos ininterruptos e sem oposição, tendo como requerente TACIARA DOS REIS DA SILVA, CPF nº 511.884.062-72, residente e domiciliado nesta Cidade, posseiro do imóvel usucapiendo, com a seguinte descrição: de terras urbano 385 (antigo 19), da Quadra nº 174 (antiga 03), Zona 06, Bairro Paraviana, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua Dorval Magalhães (antiga Rua P-6), medindo 16,37 metros; Fundos com parte dos lotes nºs 143 e 161 (antigos 08 e 09), medindo 14,95 metros; Lado Direito com o lote nº 402 (antigo 20), medindo 30,00 metros e Lado Esquerdo com o lote nº 366 (antigo 18), medindo 30,00 metros, com área total de 469,80m², a ser desdobrado da área maior da Matrícula nº 6299, do Livro nº 2/Registro Geral, em nome de ICLÉIA CASTRO EDA, CPF nº 199.837.512-91 e TETSUO EDA, CPF nº 022.325.702-82. Assim, ficam intimados, terceiros eventualmente interessados, para querendo, no prazo de 15 dias úteis, apresentar oposição por escrito perante esta Serventia. Decorrido o prazo elencado e constatada a inércia de qualquer dos interessados, restará implicada a anuência tácita ao pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião. O presente edital foi expedido em observância ao parágrafo 4º, do artigo 216-A, da Lei nº 6015/73, c/c com o artigo 413, do Provimento nº 149/2023, do Conselho Nacional de Justiça.

Boa Vista, 26 de dezembro de 2023

Rainier Gonçalves Freitas Escrevente Sênior

Edital 549/2023

De ordem da Dr^a MIRLY RODRIGUES MARTINS, Delegatária Interina do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista – RR, na forma da Lei.

SAIBAM quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita nesta Serventia o procedimento de reconhecimento extrajudicial de Usucapião, na modalidade Extraordinária, a vista da contagem do lapso temporal de exercício da posse nos termos do artigo 1.238 c/c 1.207, do Código Civil Brasileiro, o qual perfaz mais de 15 anos ininterruptos e sem oposição, tendo como requerente IRANEIDE S. RODRIGUES - EPP, CNPJ nº 84.038.678/0001-53, com sede na Cidade de Cantá-RR, posseiro do imóvel usucapiendo, com a seguinte descrição: Lote de terras urbano 430 Rem., da Quadra nº 233 (antiga 50), Zona 03, Bairro Calungá, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua Pascoal Moreira Cabra, medindo 13,00 metros; Fundos com parte do lote nº 125, medindo 13,00 metros; Lado Direito com o lote nº 445, medindo 40,00 metros e Lado Esquerdo com o lote nº 417, medindo 40,00 metros, com área total de 520,00m², a ser desdobrado da área maior da Matrícula nº 36558, do Livro nº 2/Registro Geral, em nome de ONILDO GOMES BEZERRA, e sua esposa LUCIMARY SANT'ANA BEZERRA. Assim, fica INTIMADO por este edital, o titular dos direitos registrados sob o referido imóvel, ONILDO GOMES BEZERRA e LUCIMARY SANT'ANA BEZERRA. para no prazo de 15 dias úteis, apresentar oposição por escrito perante esta Serventia. Decorrido o prazo elencado e constatada a sua inércia, restará implicada a anuência tácita ao pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião. O presente edital foi expedido em observância ao parágrafo 4º, do artigo 216-A, da Lei nº 6015/73, c/c com o artigo 413, do Provimento nº 149/2023, do Conselho Nacional de Justiça.

Boa Vista, 26 de dezembro de 2023

Edital 550/2023

De ordem da Dr^a MIRLY RODRIGUES MARTINS, Delegatária Interina do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista – RR, na forma da Lei.

SAIBAM quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita nesta Serventia o procedimento de reconhecimento extrajudicial de Usucapião, na modalidade Extraordinária, a vista da contagem do lapso temporal de exercício da posse nos termos do artigo 1.238 c/c 1.207, do Código Civil Brasileiro, o qual perfaz mais de 15 anos ininterruptos e sem oposição, tendo como requerente IRANEIDE S. RODRIGUES - EPP, CNPJ nº 84.038.678/0001-53, com sede na Cidade de Cantá-RR, posseiro do imóvel usucapiendo, com a seguinte descrição: Lote de terras urbano 430 Rem., da Quadra nº 233 (antiga 50), Zona 03, Bairro Calungá, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua Pascoal Moreira Cabra, medindo 13,00 metros; Fundos com parte do lote nº 125, medindo 13,00 metros; Lado Direito com o lote nº 445, medindo 40,00 metros e Lado Esquerdo com o lote nº 417, medindo 40,00 metros, com área total de 520,00m², a ser desdobrado da área maior da Matrícula nº 36558, do Livro nº 2/Registro Geral, em nome de ONILDO GOMES BEZERRA, e sua esposa LUCIMARY SANT'ANA BEZERRA. Assim, ficam intimados, terceiros eventualmente interessados, para querendo, no prazo de 15 dias úteis, apresentar oposição por escrito perante esta Serventia. Decorrido o prazo elencado e constatada a inércia de qualquer dos interessados, restará implicada a anuência tácita ao pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião. O presente edital foi expedido em observância ao parágrafo 4º, do artigo 216-A, da Lei nº 6015/73, c/c com o artigo 413, do Provimento nº 149/2023, do Conselho Nacional de Justiça.

Boa Vista, 27 de novembro de 2023

Rainier Gonçalves Freitas Escrevente Sênior

Edital 551/2023

De ordem da Dr^a MIRLY RODRIGUES MARTINS, Delegatária Interina do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista – RR, na forma da Lei.

SAIBAM quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita nesta Serventia o procedimento de reconhecimento extrajudicial de Usucapião, na modalidade Extraordinária, a vista da contagem do lapso temporal de exercício da posse nos termos do artigo 1.238 c/c 1.207, do Código Civil Brasileiro, o qual perfaz mais de 32 anos ininterruptos e sem oposição, tendo como requerentes GUTEMBERG SOUSA BAIMA, CPF nº 128.722.703-10 e sua esposa CLEOMAR DE ALMEIDA BAIMA, CPF nº 144.728.302-30, residente e domiciliado nesta Cidade, posseiros do imóvel usucapiendo, com a seguinte descrição: Lote de terras urbano 382, da Quadra nº 74, Bairro Asa Branca, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua Manoel Felipe, medindo 15,00 metros; Fundos com parte do lote nº 45, medindo 15,00 metros; Lado Direito com o lote nº 400, medindo 30,00 metros e Lado Esquerdo com o lote nº 367, medindo 30,00 metros, com área total de 450,00m², registrado na Matrícula nº 80298, do Livro nº 2/Registro Geral, em nome de ANTÔNIO VANDENILDO DE QUEIROZ, ERASMO SABINO DE OLIVEIRA, ANA MARIA FERREIRA DANTAS E LISONEIDE LIMA QUEIROZ. Assim, fica INTIMADO por este edital, o titular dos direitos registrados sob o referido imóvel, ANTÔNIO VANDENILDO DE QUEIROZ, eRASMO SABINO DE OLIVEIRA, ANA MARIA FERREIRA DANTAS E LISONEIDE LIMA QUEIROZ, para no prazo de 15 dias úteis, apresentar oposição por escrito perante esta Serventia. Decorrido o prazo elencado e constatada a sua inércia, restará implicada a anuência tácita ao pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião. O presente edital foi expedido em observância ao parágrafo 4º, do artigo 216-A, da Lei nº 6015/73, c/c com o artigo 413, do Provimento nº 149/2023, do Conselho Nacional de Justiça.

Boa Vista, 26 de dezembro de 2023

Edital 552/2023

De ordem da Dr^a MIRLY RODRIGUES MARTINS, Delegatária Interina do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista – RR, na forma da Lei.

SAIBAM quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita nesta Serventia o procedimento de reconhecimento extrajudicial de Usucapião, na modalidade Extraordinária, a vista da contagem do lapso temporal de exercício da posse nos termos do artigo 1.238 c/c 1.207, do Código Civil Brasileiro, o qual perfaz mais de 32 anos ininterruptos e sem oposição, tendo como requerentes GUTEMBERG SOUSA BAIMA, CPF nº 128.722.703-10 e sua esposa CLEOMAR DE ALMEIDA BAIMA, CPF nº 144.728.302-30, residente e domiciliado nesta Cidade, posseiros do imóvel usucapiendo, com a seguinte descrição: Lote de terras urbano 382, da Quadra nº 74, Bairro Asa Branca, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua Manoel Felipe, medindo 15,00 metros; Fundos com parte do lote nº 45, medindo 15,00 metros; Lado Direito com o lote nº 400, medindo 30,00 metros e Lado Esquerdo com o lote nº 367, medindo 30,00 metros, com área total de 450,00m², registrado na Matrícula nº 80298, do Livro nº 2/Registro Geral, em nome de ANTÔNIO VANDENILDO DE QUEIROZ, ERASMO SABINO DE OLIVEIRA, ANA MARIA FERREIRA DANTAS E LISONEIDE LIMA QUEIROZ. Assim, ficam intimados, terceiros eventualmente interessados, para querendo, no prazo de 15 dias úteis, apresentar oposição por escrito perante esta Serventia. Decorrido o prazo elencado e constatada a inércia de qualquer dos interessados, restará implicada a anuência tácita ao pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião. O presente edital foi expedido em observância ao parágrafo 4º, do artigo 216-A, da Lei nº 6015/73, c/c com o artigo 413, do Provimento nº 149/2023, do Conselho Nacional de Justiça.

Boa Vista, 26 de dezembro de 2023

Rainier Gonçalves Freitas Escrevente Sênior

Edital 556/2023

De ordem da Dr^a MIRLY RODRIGUES MARTINS, Delegatária Interina do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista – RR, na forma da Lei.

SAIBAM quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita nesta Serventia o procedimento de reconhecimento extrajudicial de Usucapião, na modalidade Extraordinária, a vista da contagem do lapso temporal de exercício da posse nos termos do artigo 1.238 c/c 1.207, do Código Civil Brasileiro, o qual perfaz mais de 13 anos ininterruptos e sem oposição, tendo como requerentes VITOR HUGO CASTRO PERIN, CPF nº 058.869.449-58 e sua cônjuge MARINA QUINTELA DE MOURA HESSEL PERIN, CPF nº 899.979.482-20, residentes e domiciliados nesta Cidade, posseiros do imóvel usucapiendo. com a seguinte descrição: Lote de terras urbano 170 (ant. 08), da Quadra nº 112 (ant. 137-C), Zona 06, Bairro São Francisco, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Dr. Arnaldo Brandão (ant. Rua F-22), medindo 15,00 metros; Fundos com parte do lote nº 82 (ant. 05), medindo 15,00 metros; Lado Direito com o lote nº 188 (ant. 05), medindo 31,95 metros e Lado Esquerdo com os lotes nºs 96 e 155 (ant. 06 e 07), medindo 31,95 metros, com área total de 475,25m², da Matrícula nº 2937, do Livro nº 2/Registro Geral, em nome de JOVITA DA SILVA CEZARIO. Assim, ficam intimados, terceiros eventualmente interessados, para querendo, no prazo de 15 dias úteis, apresentar oposição por escrito perante esta Serventia. Decorrido o prazo elencado e constatada a inércia de qualquer dos interessados, restará implicada a anuência tácita ao pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião. O presente edital foi expedido em observância ao parágrafo 4º, do artigo 216-A, da Lei nº 6015/73, c/c com o artigo 413, do Provimento nº 149/2023, do Conselho Nacional de Justiça.

Boa Vista, 27 de novembro de 2023

Edital 557/2023

De ordem da Dra MIRLY RODRIGUES MARTINS, Delegatária Interina do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista – RR, na forma da Lei.

SAIBAM quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita nesta Serventia o procedimento de reconhecimento extrajudicial de Usucapião, na modalidade Extraordinária, a vista da contagem do lapso temporal de exercício da posse nos termos do artigo 1.238 c/c 1.207, do Código Civil Brasileiro, o qual perfaz mais de 13 anos ininterruptos e sem oposição, tendo como requerentes VITOR HUGO CASTRO PERIN, CPF nº 058.869.449-58 e sua cônjuge MARINA QUINTELA DE MOURA HESSEL PERIN, CPF nº 899.979.482-20, residentes e domiciliados nesta Cidade, posseiros do imóvel usucapiendo, com a seguinte descrição: Lote de terras urbano 170 (ant. 08), da Quadra nº 112 (ant. 137-C), Zona 06, Bairro São Francisco, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Dr. Arnaldo Brandão (ant. Rua F-22), medindo 15,00 metros; Fundos com parte do lote nº 82 (ant. 05), medindo 15,00 metros; Lado Direito com o lote nº 188 (ant. 05), medindo 31,95 metros e Lado Esquerdo com os lotes nºs 96 e 155 (ant. 06 e 07), medindo 31,95 metros, com área total de 475,25m², da Matrícula nº 2937, do Livro nº 2/Registro Geral, em nome de JOVITA DA SILVA CEZARIO. Assim, fica INTIMADO por este edital, o titular dos direitos registrados sob o referido imóvel, JOVITA DA SILVA CEZARIO para no prazo de 15 dias úteis, apresentar oposição por escrito perante esta Serventia. Decorrido o prazo elencado e constatada a sua inércia, restará implicada a anuência tácita ao pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião. O presente edital foi expedido em observância ao parágrafo 4º, do artigo 216-A, da Lei nº 6015/73, c/c com o artigo 413, do Provimento nº 149/2023, do Conselho Nacional de Justiça.

Boa Vista, 27 de novembro de 2023

Rainier Gonçalves Freitas Escrevente Sênior

EDITAL Nº 554/2023

De ordem da Dra. Mirly Rodrigues Martins, Delegatária Interina do 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que INTIMAMOS a comparecer nesta Serventia os adquirente/devedor(a) do Domínio útil do lote de terras urbano, aforado do Patrimônio Municipal nº 393 (parte do lote n° 315), da Quadra nº 522, Zona 07, Bairro Centenário, nesta Cidade, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justica Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO: 144440201097

DEVEDORES: RICARDO LIMA MONTEIRO, CPF/MF nº 639.010.212-72 e ELIZANHA MONTEIRO

DANTAS DA SILVA, CPF/MF nº 894.701.922-49.

MATRÍCULA: 53322

Boa Vista-RR, 27 de dezembro de 2023.

Assinado digitalmente por ALEXANDRE PINHO HELLER **Escrevente Junior**

EDITAL Nº 555/2023

De ordem da Dra. Mirly Rodrigues Martins, Delegatária Interina do 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que INTIMAMOS a comparecer nesta Serventia os adquirente/devedores do Lote de terras urbano nº 804, da Quadra nº 500 (antiga 14), Loteamento Residencial Itália, Bairro Centenário, nesta Cidade, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, BANCO SANTANDER(BRASIL) S/A, CNPJ Nº 90.400.888/0001-42, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO: 0010339380

DEVEDORES: LEANDRO CARVALHO SILVA, CPF/MF nº 527.664.972-34 e RAYANE DRIELE BRITO

E SILVA, CPF/MF nº 034.688.372-59.

MATRÍCULA: 64167

Boa Vista-RR, 27 de dezembro de 2023.

Assinado digitalmente por ALEXANDRE PINHO HELLER **Escrevente Junior**

EDITAL Nº 559/2023

De ordem da Dra. Mirly Rodrigues Martins, Delegatária Interina do 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que INTIMAMOS a comparecer nesta Serventia o adquirente/devedor do Lote de terras urbano nº 10 (antiga parte do lote nº 38), da Quadra nº 763, Bairro Jardim Tropical, nesta Cidade, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO: 844441857795

DEVEDOR: MARCELO NASCIMENTO RIBEIRO, CPF/MF nº 020.007.212-90.

MATRÍCULA: 84214

Boa Vista-RR, 27 de dezembro de 2023.

Assinado digitalmente por **ALEXANDRE PINHO HELLER Escrevente Junior**

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS DE MUCAJAÍ

TABELIONATO DE REGISTRO CIVIL

Expediente de 26/12/2023

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais – Ofício único da Comarca de Mucajaí-RR:

REINALDO MATOS DE LIMA e LUISA PEREIRA DA SILVA

ELE: de nacionalidade brasileira, Funcionário Público Federal, divorciado, inscrito no RG sob o nº 65470-SESP/RR, e no CPF sob o nº 225.355.512-68, nascido aos sete (7) de setembro (9) de mil novecentos e sessenta e sete (1967), natural de Boa Vista/RR, domiciliado e residente na Rua Manoel Agostinho, nº 230, Centro, Mucajaí/RR;

ELA: de nacionalidade brasileira, Funcionária Municipal, divorciada, inscrita no RG sob o nº 0000357751957-SESP/MA, e no CPF sob o nº 915.513.663-04, nascida aos seis (6) de março (3) de mil novecentos e setenta e dois (1972), natural de Buriti Bravo/MA, domiciliada e residente na Rua Manoel Agostinho, nº 230, Centro, Mucajaí/RR

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Mucajaí-RR, 26 de dezembro de 2023. Nathália Gabrielle Lago da Silva, Oficial, subscrevo e assino.

SgnkXNIGATC6cv0UAGbt/QfBRA=

1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Mucajaí - Cartório Nathalia Lago

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS DE MUCAJAÍ

TABELIONATO DE REGISTRO CIVIL

Expediente de 27/12/2023

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais – Ofício único da Comarca de Mucajaí-RR:

01) FRANCISCO ELSON DA CONCEIÇÃO DUARTE e ELINE DA SILVA

ELE: de nacionalidade brasileira, Vereador, solteiro, inscrito no RG sob o nº 244874-SESP/RR, e no CPF sob o nº 810.746.542-34, nascido aos cinco (5) de outubro (10) de mil novecentos e oitenta e quatro (1984), natural de Santa Inês/MA, domiciliado e residente na Rua José Bonifácio, nº 703, Nova Jerusalém, Mucajaí/RR.

ELA: de nacionalidade brasileira, Professora, solteira, inscrita no RG sob o nº 3738132-SESP/RR, e no CPF sob o nº 015.749.622-80, nascida aos vinte e nove (29) de junho (6) de mil novecentos e noventa e quatro (1994), natural de Boa Vista/RR, domiciliada e residente no Rua José Bonifácio, nº 703, Nova Jerusalém, Mucajaí/RR.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Mucajaí-RR, 27 de dezembro de 2023. Nathália Gabrielle Lago da Silva, Oficial, subscrevo e assino.

XAcikrBjfkIWpfo08uNmUcmino=